



**Prefeito**

Amarildo Henrique Alcântara

**Vice-Prefeito**

José Willian Ribeiro de Oliveira

**Órgãos do Poder Executivo**

**Secretaria de Gabinete**

Matheus Braga Araújo Trindade

**Procuradoria Geral**

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

**Secretaria Municipal de Comunicação Social**

Idson Barrozo

**Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos**

Henrique Serra da Silva

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental**

Said Pinto Machado Júnior

**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

Flávia Garnier Rodrigues

**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

João Marcos de Carvalho Ferraz

**Secretaria Municipal de Segurança Urbana**

Ricardo de Souza Barcelos

**Secretaria Municipal de Educação**

Lia Márcia Almeida Franco Alcântara

**Secretaria Municipal de Fazenda**

Clara Fernandes Valente

**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**

Adriano Maia Nascimento

**Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento**

Jamilton Serpa de Souza

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

Alessandro Mendonça Miquelan

**Secretaria Municipal de Saúde**

Janine Petrules Palagar

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Jusheyla Gandra Cruz Peixoto

**Controladoria Geral do Município**

Thiago Mota Gonçalves

**Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana**

Teilson Jardim Corrêa Rosa

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca**

Vanderlei Freitas Moreth

**Secretaria Municipal de Governo e Articulação**

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

**DECRETO Nº 4.676, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS  
AO BENEFÍCIO SOCIAL RENDA EXTRA CONCEDIDO  
PELA LEI Nº 1.756, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, Estado do Rio de Janeiro, no  
exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A pessoa ou família de que trata a Lei Municipal nº 1.756/2023, além  
de se submeter às normas ali contidas, também se submeterá às normas  
estipuladas neste Decreto.

**Art. 2º** - Fixa-se o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o benefício de  
Transferência de Renda **Benefício Social Renda Extra**, concedido a famílias e  
indivíduos assistidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo,  
acompanhados pelo Programa de Atenção Integral a Família (PAIF) e pelo  
Programa de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI),  
através dos CRAS e CREAS, com perfil estabelecido na referida legislação.

**Art. 3º** - A pessoa ou família beneficiária do Programa de Transferência de  
Renda **Benefício Social Renda Extra** deverá comprovar a renda familiar  
relativa ao inciso I do Art. 4º da referida lei, através de:

- I - Comprovante bancário;
- II - Carteira profissional;
- III - Contracheque;
- IV - Ou declaração de renda em formulário próprio.

**Parágrafo Único** - As comprovações relativas ao inciso IV dar-se-ão através  
de autodeclaração do beneficiário assinada na presença de servidor municipal.

**Art. 4º** - Caso a pessoa beneficiária do Programa de Transferência de Renda  
**Benefício Social Renda Extra** necessite de procuração, o acesso ao benefício  
deverá ser viabilizado através de seu procurador, devendo ser apensado ao  
processo de requerimento do benefício os documentos de identificação,  
originais e cópia de ambos, a saber:

- I - Identidade;
- II - Procuração lavrada em cartório;
- III - CPF;
- IV - Comprovante de residência;
- V - Comprovante de renda.

**Art. 5º** - Ocorrerá suspensão ou cancelamento do benefício quando:

- I - Verificar qualquer irregularidade pela administração;
- II - O beneficiário transferir por qualquer razão sua residência para outro  
município;
- III - Ocorrer à morte do beneficiário;
- IV - Não realizar o recadastramento anual;
- V - Estiver fora dos critérios estabelecidos.

**Art. 6º** - Para pagamento do benefício o município poderá fazê-lo através de  
instituição bancária e/ou empresa especializada no gerenciamento de software  
de gestão de vale alimentação/medicamento/gás, a fim de proporcionar ao  
beneficiário o recebimento da transferência de renda prevista nesta lei.

**Art. 7º** - O pagamento será controlado pela Secretaria Municipal de Assistência  
Social - SEMAS e disponibilizado de acordo com o orçamento e andamento do  
processo de pagamento, podendo ser encaminhado para instituição bancária  
e/ou para empresa especializada no gerenciamento de software de gestão de  
vale alimentação/ medicamento/gás, para que os procedimentos  
administrativos sejam viabilizados.

§ 1º - Após disponibilização do benefício para as pessoas ou famílias atendidas, as mesmas terão 60 dias para iniciar a utilização do mesmo.

§ 2º - Caso o beneficiário não inicie a utilização do referido benefício no prazo determinado, o respectivo valor retornará aos cofres públicos e não poderá ser realizado pagamento retroativo do mesmo.

Art. 8º - Nos casos de ausência dos beneficiários para atualização cadastral anual, de falecimento e outras causas que darão motivo à suspensão ou cancelamento do benefício, a família deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a fim de que seja suspenso ou cancelado o benefício.

**Parágrafo Único** – A inércia da família de que trata este artigo, além de imputá-la como responsável sob a pena da lei não impedirá que a administração através dos seus servidores, previamente indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, constate em *loco* e apresente relatório que levará a suspensão ou cancelamento do benefício.

Art. 9º - No caso da necessidade da gestão realizar suspensão, conforme previsto no art. 5º, não será realizado pagamento retroativo a este período.

Art. 10 - Sempre que houver qualquer conduta em desacordo com os procedimentos estabelecidos no regulamento da Lei Municipal nº 1.756/2023, o pagamento será imediatamente suspenso e só será liberado novamente, se for o caso, após esclarecida a situação por completo, não dando direito de recebimento retroativo.

Art. 11 - O benefício de Transferência de Renda **Benefício Social Renda Extra** criado pela Lei Municipal nº 1.756/2023 é de caráter individual, não será transferido a terceiros e não gerará qualquer direito sucessório.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Fidélis, 18 de dezembro de 2023.

**AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA**  
- PREFEITO -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 603, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução 231/2022 do CONANDA e da Lei 1.350 de 11 de abril de 2013,

Considerando o Pleito do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar no dia 01 de outubro de 2023 e ATA de Apuração lavrada em 03 de outubro de 2023, que empossa os membros eleitos e seus respectivos suplentes, para o mandato 2024/2028;

**RESOLVE:**

Art. 1º- Nomear os membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027.

**TITULARES:**

Henrique Ribeiro de Carvalho dos Santos	1º Eleito
Thaynara de Souza Peçanha	2º Eleito
Camila Muniz Assumpção Ferreira	3º Eleito
Maria Eliza Pâmela Pinto de Souza Plouvier	4º Eleito
José Vitor Machado Altino	5º Eleito

**SUPLENTES:**

Mirelly Brito Mota de Souza	1º Suplente
Ruth Lopes Mota	2º Suplente
Dulcirlanda Carvalho Pereira Gonçalves	3º Suplente
Thatiana dos Santos Silva Brum	4º Suplente
Sandra Barbosa Gomes Cruz	5º Suplente

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis/RJ, 19 de dezembro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

### **EXTRATO.**

**INSTRUMENTO :** DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2023.

**PARTES :** MUNICIPIO DE SÃO FIDÉLIS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ARMANDO VIDAL.

**OBJETO :** O PRESENTE TERMO ADITIVO ALTERA E DISPÕE SOBRE A TABELA DESCRITIVA DE FINANCIAMENTO CONSTANTE NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO DE CONVÊNIO 003/2023 DEFININDO O RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS, ESPECIFICAMENTE REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM, REFERENTE AO DÉCIMO TERCEIRO DE 2023, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 2.031 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023, BEM COMO OS VALORES REFERENTES A PARCELA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023 PARA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 2.015 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

**DATA :** 06 DE DEZEMBRO DE 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL  
GESTÃO 2021/2024

### **ATO DO SECRETÁRIO**

#### **EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a Sra. **SABRINA MAGALHÃES DA SILVA**, inscrita no CPF Nº **080.433.477-35**, através do processo nº 100015867/2023, **CERTIDÃO AMBIENTAL 079/2023** para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: **ESTRADA SÃO FIDÉLIS, S/N – VALÃO DOS MILAGRES – 3º DISTRITO DE SÃO FIDÉLIS/RJ**, sob as coordenadas geográficas de referência Datum WGS84: **S21°43'00.03" W41°53'23.32"**. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.

### **ATO DO SECRETÁRIO**

#### **EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido ao Sr. **RODRIGO DO CARMO MEDEIROS**, inscrito no CPF Nº **949.220.397-91**, através do processo nº 100025310/2023, **CERTIDÃO AMBIENTAL 080/2023** para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: **RUA JOSÉ FORMIGA, Nº 150 (CASA 2) – OLARIA – SÃO FIDÉLIS/RJ**, sob as coordenadas geográficas de referência Datum WGS84: **S21°38'58.82" W41°44'36.13"**. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.

### **ATO DO SECRETÁRIO**

#### **EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido ao Sr. **ANTONIO BASILIO**, inscrito no CPF Nº **453.842.907-49**, através do processo nº 100026091/2023, **CERTIDÃO AMBIENTAL 081/2023** para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: **RUA FRANCISCO DE PAULA AZEVEDO, S/N- ANGELIM – 4º DISTRITO DE SÃO FIDÉLIS/RJ**, sob as coordenadas geográficas de referência Datum WGS84: **S21°36'15.83" W41°50'28.75"**. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

### **EXTRATO.**

**INSTRUMENTO :** DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2023.

**PARTES :** MUNICIPIO DE SÃO FIDÉLIS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ARMANDO VIDAL.

**OBJETO :** O PRESENTE TERMO ADITIVO ALTERA E DISPÕE SOBRE A TABELA DESCRITIVA DE FINANCIAMENTO CONSTANTE NA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO DE CONVÊNIO 003/2023 DEFININDO O RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS, TENDO EM VISTA, O REPASSE DE RENDIMENTO EM CONTA SOBRE O VALOR DE R\$250.194,30 QUE JÁ FORA REPASSADO NO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 96 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

**DATA :** 12 DE DEZEMBRO DE 2023.



Prefeitura Municipal de São Fidélis  
Secretaria Municipal de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde  
GESTÃO 2021/ 2024



RESOLUÇÃO CMS Nº 030, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA  
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE  
REFERENTE AO ANO DE 2024 DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 6º, inciso V, da Lei Municipal nº. 475, de 13 de maio de 1993, substituída pela Lei Municipal nº. 598, de 27 de junho de 1996 e alterada pela Lei Municipal nº. 759, de 04 de março de 1999 e homologado pela Portaria nº. 116 de 25 de março de 2003;

**RESOLVE:**

Artigo 1º. – APROVAR, a Programação Anual de Saúde referente ao ano de 2024, da Secretaria Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023.

Artigo 2º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 19 de dezembro de 2023.

**Abdallah Mohamad Slaybi Junior**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"  
Comissão Permanente de Inquérito Administrativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 01

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR AUSENTE POR  
MOTIVO INJUSTIFICADO PARA RETORNAR AO TRABALHO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS/RJ, através da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, CONVOCAR a servidora Sra. Denise Alves da Conceição de Barros, Cargo: Enfermeira, Matrícula: 4898/4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para que se apresente junto a Secretaria Municipal de Administração PARA RETORNO AO TRABALHO, na forma do Artigo 260, § 4º, da Lei Nº 150/1983 (Estatuto dos Funcionários Públicos de São Fidélis/RJ).

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo encontra-se instalada na Praça São Fidélis, nº 151, Centro, São Fidélis-RJ.

São Fidélis, 19 de dezembro de 2023.

Vinicius Campelo de Castro  
Presidente



Prefeitura Municipal de São Fidélis  
Secretaria Municipal de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº 031, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE PUBLICAÇÃO DA AGENDA  
DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
SÃO FIDÉLIS EM 2024.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 6º, inciso V, da Lei Municipal nº. 475, de 13 de maio de 1993, substituída pela Lei Municipal nº. 598, de 27 de junho de 1996 e alterada pela Lei Municipal nº. 759, de 04 de março de 1999 e homologado pela Portaria nº. 116 de 25 de março de 2003;

**RESOLVE:**

Artigo 1º- Tornar público o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Saúde de São Fidélis no ano de 2024:

DIA	MÊS	DIA	MÊS
X	JANEIRO	30	JULHO
27	FEVEREIRO	27	AGOSTO
26	MARÇO	24	SETEMBRO
30	ABRIL	29	OUTUBRO
28	MAIO	26	NOVEMBRO
25	JUNHO	17	DEZEMBRO

Artigo 2º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 19 de dezembro de 2023.

**Abdallah Mohamad Slaybi Junior**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

